

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 063/2018.**

“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, visando a Aquisição de móveis para escritório e materiais de informáticas, com a prestação de garantia de fabricante, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e órgãos internos da Prefeitura Municipal de Catalão, firmado entre o Município de Catalão e a empresa Evaldo Mariano Machado - EPP nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. **CONTRATADA: EVALDO MARIANO MACHADO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.249.523/0001-15, com endereço comercial na Rua Nassin Agel, nº 287, Sala 01, Nossa Senhora de Fátima, CEP. 75.701-050, neste ato representada por **Evaldo Mariano Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 612.828.391-87 e CNH nº 00892866178 DETRAN - GO, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o nº **004/2018**, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração em 26 de Março de 2018, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si **aquisição de móveis para escritório e materiais de informática, com a prestação de garantia de fabricante, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e órgãos internos da Prefeitura Municipal de Catalão**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser celebrado vigorará a partir da data da sua assinatura e terá sua vigência de até 60 (sessenta) dias, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 59.286,50** (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Item	Quant.	MDA.	Especificação do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	16	PÇ	MESA PLATAFORMA 3130CA	800,00	12.800,00
02	17	PÇ	CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA	380,00	6.460,00
03	38	PÇ	CADEIRA SRETARIA FIXA PRETO TECIDO.	100,00	3.800,00
04	5	PÇ	MOUSE SEM FIO 3200DPI	75,00	375,00
05	1	PÇ	MESA DIRETOR 1,50 MT C/ 2 GAVETAS	735,00	735,00
06	1	PÇ	MESA AUXILIAR 3119 CA	180,00	180,00
07	1	PÇ	MOUSE USB 800DPI	10,00	10,00
08	3	PÇ	COMPUTADORES COMPLETOS COM AS SEGUINTE CARATERÍSTICAS: GABINETE PRETO; PROCESSADOR COM CACHE 3.0MB E VELOCIDADE DE CLOCK DE 2.7 GHZ; HD 500GB; MEMORIA RAM 4GB; PLACA MÃE; SITEMA	2.905,00	8.715,00

			OPERACIONAL VERSÃO BÁSICA; MOUSE ÓPTICO USB; TECLADO MULTIMÍDIA USB; CAIXAS DE SOM; MONITOR DE LED DE 18.5"; ESTABILIZADOR 300VA		
09	1	CJ	PLACA DE REDE	90,00	90,00
10	1	PÇ	LONGARINA EM PROLÍPOPILENO DE 03 LUGARES COR PRETA	310,00	310,00
11	3	PÇ	MESA EM L 1,50 X 1,70	530,00	1.590,00
12	5	PÇ	SUPORE CPU	40,00	200,00
13	1	PÇ	KIT MOUSE TECLADO COM FIO	100,00	100,00
14	2	PÇ	ESTABILIZADOR 300VA	110,00	220,00
15	2	PÇ	CABO DE FORÇA	10,00	20,00
16	1	PÇ	MOUSE ÓPTICO USB 1.000DPI	30,00	30,00
17	305	PÇ	CABO DE REDE CAT.5	1,50	457,50
18	4	PÇ	ROTEADOR 3 ANTENAS 300MBPS	120,00	480,00
19	2	PÇ	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	18,00	36,00
20	4	PÇ	ESTANTE EM AÇO 0,40CM C/ 6 BANDEJA REFORÇADA	250,0	1.000,00
21	4	MT	MESA SECRETÁRIA C/ 2 GAVETAS	680,00	2.720,00
22	2	PÇ	CADEIRA PRESIDENTE TECIDO PRETO	620,00	1.240,00
23	2	PÇ	CADEIRA PRESIDENTE COURINO	650,00	1.300,00
24	1	PÇ	ESTABILIZADOR 1.000VA	360,00	360,00
25	2	PÇ	ROTEADOR AC 1200	450,00	900,00
26	1	PÇ	GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS	420,00	420,00
27	2	PÇ	ARMÁRIO AÇO 1,98X1,20	880,00	1.760,00
28	2	PÇ	ROTEADOR 2 ANTENAS 300MBPS	85,00	170,00
29	1	PÇ	FONTE 500W	135,00	135,00
30	1	PÇ	MOUSE ÓPTICO USB 4500 DPI	75,00	75,00
31	1	PÇ	CADEIRA ALTA PRESIDENTE COURINO PRETO	850,00	850,00
32	4	PÇ	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA ESTOFADA	170,00	680,00
33	2	PÇ	MESA REDONDA REUNIÃO	390,00	780,00
34	2	PÇ	ROTEADOR 3 ANTENAS 450MBPS	270,00	540,00
35	1	PÇ	PEN DRIVE 8GB	18,00	18,00
36	3	PÇ	PEN DRIVE 16GB	26,00	78,00
37	6	PÇ	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA PROLÍPOPILENO	160,00	960,00
28	2	PÇ	ARMÁRIO EM AÇO 1,70X0,75	370,00	740,00
29	9	PÇ	PROTETOR ELÉTRICO DE 6 TOMADAS	35,00	315,00
40	10	PÇ	ADAPTADOR TOMADA TRIPLO	7,00	70,00

41	5	PÇ	ADAPATDOR TOMADA DUPLO	5,00	25,00
42	2	PÇ	PILHA 3 A	5,00	10,00
43	1	PÇ	SWTICH 16PORTAS	210,00	210,00
44	4	PÇ	LONGARINA DE 2 LUGARES EM PROLIPOPILENO	308,00	1.232,00
45	1	PÇ	LONGARINA DE 3 LUGARES COR PRETA EM PROLIPOPILENO	310,00	310,00
46	2	PÇ	MESA 1,50MT SEM GAVETA	320,00	640,00
47	2	PÇ	MICROMPUTADOR COMPLETO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GABINETE PRETO; PROCESSADOR COM CACHE 3.0MB E VELOCIDADE DE CLOCK DE 2.4 GHZ; HD 500GB; MEMORIA RAM 4GB; PLACA MÃE; SITEMA OPERACIONAL VERSÃO BASICA; MOUSE OPTICO USB; TECLADO MULTIMÍDIA USB; CAIXAS DE SOM; MONITOR 18.5"; ESTABILIZADOR 300VA	2.570,00	5.140,00
Valor Total:				R\$ 59.286,50	

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Será exigida prestação de garantias, manutenção e assistência técnica de no mínimo 01 (um) ano para o fornecimento do objeto, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

01.3002.04.122.4001.1602-449052
25.2601.12.122.4001.4193-449052
14.1401.08.122.4001.4019-449052
01.3016.26.782.4020.4134-449052
01.3010.20.122.4016.4123-449052
01.3019.04.122.4020.4144-449052
01.3018.04.122.4001.4141-449052
09.0901.09.272.4007.4032-449052
10.1001.17.512.4012.4063-449052
05.0501.06.181.4006.4017-449052

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. O fornecimento objeto deste Convite deverá ser iniciado após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Gestor do contrato, cujo prazo de entrega deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, devendo os

produtos serem entregues **Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050 – Catalão/GO, em horário de expediente das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min.**

12.2 – Efetuar as entregas dos produtos de forma parcelada após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e/ou Gestor do contrato.

12.3 – O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, se este se apresentar em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, fixando prazo a regularização.

12.4 – A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as peças que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

12.5 – Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato.
- II.** Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos equipamentos objeto deste contrato.
- III.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos equipamentos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

- IV.** Devolver os equipamentos caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I.** Entregar os equipamentos, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades da Administração.
- II.** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do objeto licitado.
- III.** Transportar os equipamentos em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes.
- IV.** Fornecer pessoal para as entregas dos equipamentos, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante.
- V.** Entregar os equipamentos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.
- VI.** Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório.
- VII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- VIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.
- IX.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de

7

Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

- X.** E demais obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Convite de nº 004 /2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade das peças fornecidas, que deverão estar de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, em especial as normas pertinente a matéria, bem como efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante da administração o servidor João Neiva da Silva, conforme Portaria nº 522/2018 de 27 de março de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e

administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - Por irregularidades no fornecimento ou tendo as peças sido constatados de má qualidade ou fora das especificações técnicas e da proposta vencedora.

9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 004/2018, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

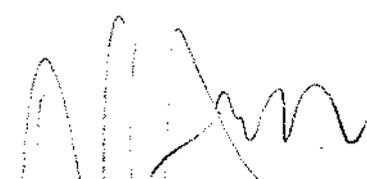
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido é

achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos 27 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


IVALDO MARIANO MACHADO - EPP
CNPJ/MF sob o nº 07.249.523/0001-15
Evaldo Mariano Machado
Representante Legal
CONTRATADA

11

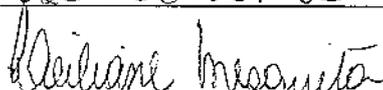
TESTEMUNHAS:

1ª)


CPF: 025.253.697-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

2ª)


CPF: 050.473.831-030